



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 012/DECONT - SVMA/2013

Validade: 10/12/2016

P.A. nº 2013-0.140.171-0

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira César – São Paulo - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária em sistema de Monotrilho

Implantação do Trecho 2A, correspondente à via elevada que se inicia após o Subtrecho 1B, e encerra na Estação Panamby (exclusive) após atravessar o Rio Pinheiros, totalizando 650 metros de extensão.

*A Diretoria do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução 61/CADES/2001, de 05 de outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.*

A presente Licença não autoriza o início da operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único integrante desta Licença.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

A autorização para a instalação de outros Trechos do empreendimento deverá ser objeto de LAI(s) específicas.

SÃO PAULO, 10/12/2013

ANEXO ÚNICO : folhas 01 a 05

LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 012 / DECONT-SVMA / 2013

Folhas 1/5

O Trecho 2 da Linha 17-Ouro será implantado em sua totalidade após a análise dos Subtrechos 2A, 2B, 2C, 2D e 2E.

Qualquer alteração do traçado deverá ser objeto de nova avaliação de impacto ambiental, em relação ao trecho modificado, bem como sua compatibilidade com o traçado integral da Linha 17-Ouro.

O Parecer Técnico nº 052/DECONT-2/GTAIA/2013 deverá ser considerado no atendimento das exigências a seguir elencadas.

O empreendedor deverá atender as seguintes exigências, relativas ao Trecho 2A:

1. Caso haja necessidade de novo canteiro de obras (administrativo, de apoio e industrial) para a implantação do Trecho 2, deverá ser apresentado Requerimento de Consulta Prévia, conforme disposto na Portaria nº 80/2007 de SVMA
2. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação da EMAE, quanto à implantação do empreendimento.
3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o projeto básico do cadastro de interferências das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas existentes no trecho, indicando as redes que sofrerão interferências.
4. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Realocação de Interferências referente às intervenções previstas nas redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas margens esquerda e direita do Rio Pinheiros.
5. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, projeto aprovado pelas concessionárias de energia responsáveis pelas linhas, com a solução da transposição da interferência, contendo manifestação quanto ao tráfego de trens e a segurança de seus usuários, no que se refere a emissão de ondas eletromagnéticas.
6. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Ataque, através de um mapa com a localização e cronograma com a seqüência das atividades necessárias para execução do empreendimento e a descrição das mesmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 012 / DECONT-SVMA / 2013

Folhas 2/5

7. *Informar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pela implantação do empreendimento e dos Planos e Programas Ambientais, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.*
8. *Apresentar, em um prazo de até 60 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto de Compensação Ambiental – PCA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, relativos ao manejo arbóreo pretendido.*
9. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto Paisagístico prevendo o plantio exclusivo de espécies nativas da cidade em áreas públicas, conforme determina a Lei Municipal nº 13.646/2003 – utilizar a Portaria nº 60/SVMA/2011 e Portaria nº 61/SVMA/2011 como referência de espécies nativas de São Paulo.*
10. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação favorável da Secretaria do Meio Ambiente – SMA, referente às intervenções previstas no “Projeto Pomar Urbano” em ambas as margens do Rio Pinheiros.*
11. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Prevenção de Riscos, contendo medidas mitigadoras e de contingência, e ações em situações de emergências das atividades referentes às obras, contemplando, entre outros:*
 - *Vazamentos de produtos;*
 - *Acidentes de trabalho;*
 - *Acidentes envolvendo a população;*
 - *Incêndios;*
 - *Monitoramento geotécnico e ações intervenientes de mitigação na ocorrência de impactos em imóveis lindeiros por ação das obras;*
 - *Acidentes envolvendo a instalação de elementos estruturais da Linha.*
12. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, documento que ateste que a intervenção prevista no Bloco 17053 está sendo discutida em conjunto com o proprietário anterior, considerando as recomendações da CETESB.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 012 / DECONT-SVMA / 2013

Folhas 3/5

13. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a Declaração de Responsabilidade do relatório RT-17.00.00.00/1Y7-027 (maio/2013) direcionada à SVMA.*
14. *Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, nos meses de abril e outubro até o término das obras. Nesse mesmo relatório, apresentar o cronograma de atividades do empreendimento atualizado.*
15. *Apresentar no relatório semestral o andamento da realocação das interferências para execução da obra com as respectivas aprovações das concessionárias.*
16. *Apresentar no relatório semestral um documento contendo mapas de localização, documentos fotográficos, descrição de todas as intervenções executadas e informações quanto ao funcionamento da Ciclovía Provisória situada na margem esquerda do Rio Pinheiros, no trecho compreendido entre as Pontes João Dias e Cidade Jardim.*
17. *Apresentar no relatório semestral o andamento das intervenções no Rio Pinheiros, com registro fotográfico e descrição das atividades. Apresentar ao final das obras a manifestação da EMAE em relação às condições de entrega da obra.*
18. *Ao término da implantação do Trecho 2A, apresentar um Relatório contendo projetos, mapas, documentos fotográficos, descrição das atividades executadas e informações gerais referente à reconstituição da ciclovía existente.*
19. *Classificar os resíduos da construção civil gerados; destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; bem como apresentar nos relatórios semestrais, os certificados de recebimento dos materiais fornecidos pelos operadores dos aterros; apresentar também o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados, de modo a garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.*
20. *Apresentar em DEPAVE/DPAA, quando da proposta de plantio compensatório, projeto contemplando espécies arbóreas compatíveis com os hábitos alimentares das espécies de avifauna da região.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 012 / DECONT-SVMA / 2013

Folhas 4/5

21. *Implantar o projeto paisagístico.*
22. *Comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000, informando, semestralmente, o andamento do cumprimento dos Planos de Trabalho elaborados pelos gestores das Unidades de Conservação beneficiadas.*
23. *Executar e cumprir integralmente o Programa de Educação Patrimonial de acordo com o Parecer Técnico 329/10 9ªSR/IPHAN/SP de 07 de outubro de 2010.*
24. *Implementar as ações previstas no Plano Básico Ambiental – PBA, para os seguintes Programas:*
 - *Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;*
 - *Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações;*
 - *Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;*
 - *Programa de Educação Ambiental;*
 - *Subprograma de Controle Ambiental das Condições de Saúde e Segurança Ocupacional;*
 - *Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;*
 - *Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;*
 - *Programa de Paisagismo e Reurbanização;*
 - *Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações e Situações de Emergências;*
 - *Programa de Prevenção de Riscos*
 - *Programa de Comunicação Social*
25. *Realizar, no caso de interrupção ou paralisação temporária das frentes de obra, os procedimentos de desativação e recuperação indicados no Plano de Interrupção de Obras.*
26. *Apresentar os documentos comprobatórios da correta destinação dos solos removidos para a implantação dos pilares.*
27. *Apresentar cópia da matrícula do imóvel referente à área do Bloco 17053.*
28. *Os pilares do Bloco 17053 só poderão ser implantados com a autorização do GTAC após a apresentação da manifestação da CETESB quanto ao Plano de Intervenção previsto neste Bloco.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 012 / DECONT-SVMA / 2013

Folhas 5/5

29. *Realizar um acompanhamento técnico criterioso da escavação para implantação dos pilares, conforme descrito na Instrução Técnica IC 9.00.00.00/1Y5-001, visto que o fluxo inferido da água subterrânea é em direção ao rio existente, podendo deslocar uma possível pluma de contaminação lindeira ao trecho em questão.*
30. *Caso durante a escavação sejam encontrados indícios de contaminação, tanques enterrados, emanação de gases, etc., o fato deverá ser comunicado à SVMA/DECONT.*

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.